



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Sexta-feira • 5 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2541

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Portaria Nº 02 de 05 de Novembro de 2021** - Estabelece normas e diretrizes para a realização da Matrícula e Organização do Ano Letivo de 2022 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 02 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Estabelece normas e diretrizes para a realização da Matrícula e Organização do Ano Letivo de 2022 e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a Lei Municipal nº 347/15, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;
- a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução CME nº 02/2019 que dispõe sobre Corte Etário para Ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental nas instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Varzedo-BA;
- o Parecer nº 02/2020 que trata da Orientação a respeito da realização de Atividades não Presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Instrução Normativa nº 01/2020 que dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas, com foco na Busca Ativa Escolar, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Varzedo;
- o Plano Emergencial Complementar 2020/2021 em vista da retomada das atividades educacionais presenciais e /ou não presenciais no ano civil de 2021;
- a necessidade de definir critérios para a realização da matrícula e organização do ano letivo de 2022, assegurando a todo cidadão varzedense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o seguinte cronograma para a matrícula de alunos e candidatos às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural e Urbana do município de Varzedo:

CRONOGRAMA				
ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	LOCAL	HORÁRIO
Renovação da Matrícula para estudantes da Educação Infantil (faixa etária – 1 ano e 10 meses a 5 anos) e estudantes do Ensino Fundamental - ciclos com progressão continuada (1º, 2º, 4º, 6º e 8º anos) , regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2021.	09 a 30/11/2021	Relação dos estudantes da Educação Infantil (Maternal, Pré 1 e 2) e dos estudantes do Ensino Fundamental (ciclos com progressão continuada - 1º, 2º, 4º, 6º e 8º anos); Ficha de Matrícula, Termo de Responsabilidade.	Nas respectivas Unidades Escolares	08h às 17h
Matrícula de alunos novos, oriundos de outras unidades escolares.	01/12 a 13/12/2021	Atestado ou Histórico Escolar, Ficha de Matrícula, Termo de Responsabilidade e documentos necessários.	Nas respectivas Unidades Escolares	08h às 17h
Renovação da Matrícula para os estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental ciclos com terminalidade (3º, 5º, 7º e 9º anos) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Eixos II, III, IV e V) regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2021.	14 a 22/12/2021	Atas de Resultados Finais de 2021, Ficha de Matrícula, Termo de Responsabilidade.	Nas respectivas Unidades Escolares	08h às 17h
Matrícula do aluno transferido das escolas e/ou com terminalidade no 5º ano que não oferecem as séries/anos subsequentes	14 a 22/12/2021	Atestado ou Histórico Escolar, Ficha de Matrícula e documentos necessários.	Unidade escolar mais próxima da residência do estudante. *Escolas do Campo (na Secretaria de Educação).	08h às 17h

§ 1º - Fica assegurada a gratuidade da matrícula para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º - Fica assegurada a rematrícula para o estudante aprovado, pertencente à Unidade Escolar que não oferece continuidade de estudos.

§ 3º - O Atestado Escolar é o instrumento obrigatório para a rematrícula dos estudantes pertencentes à Rede Municipal.

§ 4º - Fica assegurada rematrícula para o estudante pertencente à Rede Municipal mediante a confirmação do estudante ou responsável e assinatura do Termo de Responsabilidade para o ano letivo de 2022.

§ 5º - As UE' deverão respeitar a data limite de **03 de NOVEMBRO** de 2021 para envio de Resumo da Movimentação da Matrícula 2022 (**ANEXO I**) à Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O Resumo de Movimentação da Matrícula - RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar - UE. Nele deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da UE, as vagas utilizadas para alunos da Rede Pública (da própria UE e/ou proveniente de transferência) e o saldo de vagas disponíveis para novas matrículas.

Art. 2º - No ato da matrícula, o candidato à escola pública e o estudante transferido deverão entregar, nas escolas a seguinte documentação:

I - Histórico Escolar (original) ou Atestado Escolar com data válida.

II - Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para conferência.

III - 01 foto 3X4 recente

§ 1º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Conclusão, firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que recebeu o estudante promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar.

§ 3º - Haverá tolerância para candidatos à Rede Municipal de Ensino sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.

§ 4º - De acordo com a Portaria MEC nº 156, de 20 de outubro de 2004, no art. 1º, § 1º, e os dados solicitados no Sistema de Matrícula Municipal serão exigidos na matrícula do aluno:

1. Nome completo, sem abreviaturas;
2. Data de nascimento;
3. Naturalidade (município e UF);
5. CPF – (Cadastro de Pessoas Físicas) – (cópia);
6. NIS – (Número de Identificação Social);
6. Cédula de Identidade dos Pais (Menor de 18 Anos) – (cópia);
7. **Cartão de Vacinação COVID 19 – (Cópia)**
8. Sexo;
9. Cor/raça;
10. Comprovante de Residência (cópia);
11. Contato telefônico (caso tenha);
12. Relatório Médico (Aluno com Deficiência);
13. Relatório Médico e/ou Nutricional para estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais (caso tenha);

Informações complementares:

13. Acesso a conectividade: qual? (Internet a cabo? Dados moveis do celular?)

14. Em virtude do contexto pandêmico: identificação do Grupo de risco¹

Especificar a solicitação da Sec de Saúde (estudante do grupo de risco? Pessoas que residem com o estudante do grupo de risco?).

Art.3º - Determinar que o estudante na faixa etária de 04 e 05 anos tenham prioridade para matrícula na Educação Infantil e 06 a 14 anos tenha prioridade para matrícula no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§1º - A matrícula na faixa etária de 01 ano e 10 meses a 03 anos deverá ser realizada na Creche Proinfância, respeitando a data (idade/corte) de 31 de março. Resolução nº 02, de 9/10/2018 do CNE/CEB.

§2º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental dar-se-á obrigatoriamente aos 06 (seis) anos de idade, respeitada as normas da Resolução nº 03 de 03/08/2005 do CNE/CEB, Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CME/VARZEDO nº 02/2019.

§3º - Fica terminantemente proibida a matrícula de estudantes de 06 anos ou mais na Educação Infantil.

§4º - Estudante com idade inferior a 16 anos não pode ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, Tempo Formativo I, e com idade inferior a 17 não pode ser matriculado no Tempo Formativo II.

§5º - Estudantes com 15 e 16 anos poderão ser matriculados nos turnos matutino e vespertino, depois de atendida toda a clientela de 06 a 14 anos.

§6º - O aluno do Ensino Fundamental maior de 17 anos deverá ser matriculado no turno noturno, preferencialmente, nas classes de Educação de Jovens e Adultos conforme orientações. (ANEXO II)

Parágrafo Único: O número de estudantes por classe, respeitando-se o espaço físico da sala de aula, será de:

25 estudantes – creche – Proinfância; (01 ano e 10 meses a 03 anos) - (tendo vaga estender o atendimento para crianças de 04 anos – Pré-escolar)

30 estudantes – classes de Educação Infantil que funcionam em escolas de Ens. Fundamental;

30 estudantes - classes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;

30 estudantes – classes de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

30 estudantes – classes únicas de multisseriado;

35 estudantes – classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

Até 35 estudantes – classes da EJA – Tempo Formativo I;

Até 40 estudantes – classes da EJA – Tempo Formativo II;

Art.4º - No ato da matrícula, o estudante e/ou seu responsável assinarão o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens, - ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.

Parágrafo Único – Além do Termo de Responsabilidade, os responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental – anos finais ofertado na Escola Gilberto Vaz Sampaio I deverão assinar também, no ato da matrícula, o termo que faz menção ao Regimento Disciplinar amparado no Parecer CME/VARZEDO nº 001/2019 que dispõe sobre a Análise e Autorização de implantação de Gestão Compartilhada entre o Município de Varzedo e a Polícia Militar - PMBA, e aprovação do Regimento Interno Disciplinar da Escola Monsenhor Gilberto Vaz Sampaio I.

Art.5º - Todas as UE deverão manter atualizado seus registros, através dos formulários adequados. A atualização de caráter obrigatório e sob responsabilidade da Direção, permitirá o correto planejamento da matrícula 2022 e a atualização do Banco de Dados da Secretaria de Educação do Município de Varzedo (Sistema Informatizado) e do EDUCACENSO/INEP/MEC.

Art.6º - Sempre que for constatada a ausência do estudante de 4 a 14 anos, por 5 dias letivos consecutivos ou 7 dias letivos alternados, no período de um mês, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I. O professor faz a comunicação à direção da UE;

II. A direção da UE deverá imediatamente comunicar-se com os pais ou responsáveis pelo estudante, para a regularização da frequência;

III. A direção da UE não conseguindo êxito na comunicação com os pais ou responsáveis pelo estudante, deverá informar a Secretaria de Educação para inserção dos dados do estudante na Plataforma Busca Ativa Escolar e posterior intervenção.

IV. Esgotados todos os recursos e procedimentos cabíveis pela UE e, após uma semana o estudante não retornar à escola, a Direção deverá preencher e encaminhar a Ficha de Comunicação do Estudante Infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar ou Promotoria da Infância e da Juventude.

Art.7º - Definir que os critérios para a enturmação e re-enturmação sejam compatíveis com a Política de Currículo do Município, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, observando-se: idade, desempenho dos estudantes nas etapas anteriores e dificuldades

apresentadas, sendo de competência da Direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

Art.8º - Estabelecer que o aluno com deficiência deverá ser matriculado em unidade escolar regular.

Parágrafo Único - A escola no ato da matrícula deverá através de questionamentos aos pais ou responsáveis, identificar a necessidade do estudante e comunicar a Secretaria Municipal de Educação para que providências pertinentes sejam tomadas.

Art.9º - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão (ANEXO III) para o ano letivo de 2022, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe em atendimento aos dispositivos legais.

§1º - É facultado à Unidade Escolar propor calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, através de proposta encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, desde que sejam observados as 800 horas mínimas conforme legislação, integrante dos currículos, não ultrapassando a terminalidade do calendário padrão.

§2º - O Ciclo Formacional I do ano letivo de 2022 ocorrerá no período de 21 a 24/02/2022.

Art.10º - Em cumprimento a Lei Federal nº 10.639/2003, alterada pela Lei 11.645/2008, o Dia da Consciência Negra deverá ser comemorado em todas as Unidades Escolares com atividades relacionadas à data, cabendo às UE a programação devida para a atividade.

Art.11º - Em cumprimento às orientações advindas da Lei Federal nº. 9795/1999, o Dia Mundial do Meio Ambiente deverá ser objeto de atenção especial na programação das atividades escolares.

Art.12º - A UE deverá atentar em sua Proposta Pedagógica para as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, conforme Resolução CNE/CEB Nº 1, de 3 de abril de 2002.

Art.13º - A UE deverá propor horário de funcionamento para fins de matrícula, emissão de documento e recuperação da estrutura física, definindo, na ausência do diretor ou do vice-diretor, um funcionário da secretaria da escola ou outro servidor designado pela mesma, para realizar as atividades afins.

§1º - Os horários de funcionamento da UE, durante o período de férias escolar, deverão ser fixados em local visível.

§2º - A direção da EU deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação o calendário de férias dos servidores que ficarem em serviço no período das férias escolares, até 13 de dezembro de 2021.

§3º - Serão responsáveis pela matrícula, emissão de documentos e informações gerais, na ausência do diretor e vice-diretor, prioritariamente, o funcionário que assume funções de secretaria escolar, independente do cargo ao qual pertença.

Art.14º - Os casos que não se enquadram nas disposições desta Portaria, serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.15º - Fica sujeito às penalidades previstas em lei, o descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.16º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretária, 05 de novembro de 2021.

GLEIDE ALMEIDA SOUZA MALAQUIAS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ANEXO I

RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA – RMM

ESCOLA _____

GESTORA ESCOLAR _____

EDUCAÇÃO INFANTIL																
CÓD.	SÉRIE	CAPACIDADE FÍSICA						VAGAS OCUPADAS						SALDO DE VAGAS		
		Matutino		Vespertino		Noturno		Matutino		Vespertino		Noturno		MAT	VESP.	NOT
		Turmas	Vagas	Turmas	Vagas	Turmas	Vagas	Turmas	Vagas	Turmas	Vagas	Turmas	Vagas			
01	Creche Até 3 anos															
02	Pré-escola 4 anos															

03	Pré-escola 5 anos																				
TOTAL																					
ENSINO FUNDAMENTAL – (Ciclo de Aprendizagem I, II, III e IV)																					
01	1º ANO																				
02	2º ANO																				
03	3º ANO																				
04	4º ANO																				
05	5º ANO																				
06	6º ANO																				
07	7º ANO																				
08	8º ANO																				
09	9º ANO																				
TOTAL																					
MODALIDADE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL																					
01	EJA Tempo Formativo I	Eixo I																			
		Eixo II																			
		Eixo III																			
02	EJA Tempo Formativo II	Eixo IV																			
		Eixo V																			
TOTAL																					

1. Preencher o campo "**Vagas Ocupadas**" com o número atual de alunos frequentes (inclusive das salas improvisadas); atentar para os alunos que ficarem conservados.
2. No campo "**Capacidade Física**" deve ser considerado o número total de salas de aula, excluindo salas improvisadas;
3. Considerar para cada nível ou modalidade o número de alunos estabelecidos na Portaria de Matrícula;
4. As classes multisseriadas serão constituídas após quantitativo de alunos por nível/série;

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

ESTÁGIOS	CRITÉRIOS	
EJA Tempo Formativo I	Eixo I <i>(1ª série)</i>	Alunos da 1ª série, oriundos do TOPA ou que nunca estudaram.
	Eixo II <i>(2ª e 3ª séries)</i>	Alunos oriundos do Eixo I, da 1ª e 2ª série e/ou reprovados da 2ª e 3ª séries
	Eixo III <i>(4ª série)</i>	Alunos oriundos do Eixo II, da 3ª série e/ou reprovados da 4ª série.

EJA Tempo Formativo II	Eixo IV <i>(5ª e 6ª séries)</i>	Alunos oriundos do Eixo III, da 4ª série e/ou reprovados da 5ª e 6ª séries.
	Eixo V <i>(7ª e 8ª séries)</i>	Alunos oriundos do Eixo IV, da 6ª série e/ou reprovados da 7ª e 8ª séries.

ANEXO III
CALENDÁRIO ESCOLAR

CALENDÁRIO ESCOLAR PADRÃO – 2022

ATIVIDADES	PERÍODO
Ciclo Formacional I	21 a 24-02
Ciclo Formacional II	A definir
Ciclo Formacional III	A definir
Início do Ano Letivo	03-03
Recesso Junino (podendo ser remanejado o período caso haja necessidade)	22-06 a 03-07
Término do Período Letivo	10-12
Total de Dias Letivos	200
Resultados Parciais do Rendimento Anual dos Alunos	10-12
Estudos de Reorientação e Avaliação Final	12 a 20-12

Resultados Finais do Rendimento Anual dos Alunos			21-12
Entrega das Atas dos Resultados Finais			De 22 a 23-12
QUADRO LETIVO			
MESES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
MARÇO	03 a 31	21	05 e 19
ABRIL	01 A 30	18	09 e 30
MAIO	01 A 31	21	14 e 28
JUNHO	01 a 30	13	18
JULHO	01 a 31	20	09 e 23
AGOSTO	01 a 31	23	13 e 27
SETEMBRO	01 a 30	21	03 e 17
OUTUBRO	01 a 31	19	01 e 22
NOVEMBRO	01 a 30	20	05 e 19
DEZEMBRO	01 a 10	6	10
TOTAL		182	18
200 dias			
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
1ª	03/03 a 03/06	69	18/06
2ª	06/06 a 09/09	65	17/09
3ª	12/09 a 07/12	66	A definir
FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	
MARÇO	01	Carnaval	
ABRIL	15, 17 e 21	Paixão sw Cristo// Páscoa// Tiradentes	
MAIO	01,17	Trabalho // Feriado Local	
JUNHO	13, 16 e 24	Emancipação da Cidade// Corpus Christi // São João	
JULHO	2	Independência da Bahia	
SETEMBRO	7	Independência do Brasil	
OUTUBRO	12, 15 e 28	Nª Srª Aparecida// Dia do Professor // Func. Público	
NOVEMBRO	02 e 15	Finados// Proclamação da República	
DEZEMBRO	8 e 25	Nª Srª da Conceição – Padroeira // Natal	